

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004902/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084698/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005747/2017-26
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR e por seu Gerente, Sr(a). ANDRE COELHO TEIXEIRA ;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 30 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Itabira/MG, Ouro Preto/MG e Sabará/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHE

A VALE se compromete a manter o mínimo de (cinco) itens na quantidade de alimentos servida no lanche dos Técnicos Industriais, **lotados nas unidades de Itabira e Timbopeba**, que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, com escala de trabalho de 06 (seis) horas diárias, obrigando-se, ainda, a dar continuidade às pesquisas desenvolvidas pelas nutricionistas na empresa sobre a composição do cardápio servido, de forma a buscar sempre uma alimentação mais saudável e balanceada.

Também os Técnicos Industriais que trabalham em um turno terão direito ao lanche todas as vezes em que realizarem horas extras, a partir da primeira hora.

Esta cláusula não se aplica aos Técnicos Industriais lotados na Unidade CDM (Município de Santa Luzia/MG).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - PASSE DE TREM

Aos Técnicos Industriais empregados da VALE e seus dependentes (registrados no sistema de Assistência Médica Supletiva da VALE), representados pelo **SINTEC-MG**, serão concedidas 04 (quatro) viagens no trem de passageiros, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, sem qualquer ônus para os mesmos, em classe executiva; para cada ano de vigência do presente Acordo Específico de Trabalho.

Para a emissão de passes de viagens concedidas na forma do item 4.1, buscando incentivar viagem em família, será considerado o critério de grupo familiar, ou seja, contar-se-á uma viagem por data de emissão de passe ou passes, independentemente do número de usuários.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Durante a vigência deste acordo, o transporte residência trabalho e vice versa será custeado pela empresa.

Fica igualmente acordado que o transporte assim concedido, estará submetido às normas contidas na lei 7.418/85 e no Decreto 95.247/85, reiterando-se o mútuo entendimento segundo o qual o valor correspondente ao transporte não caracterizará salário-utilidade, quer para fins trabalhistas e/ou previdenciários.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - CRECHE MATERNAL

As condições para reembolso creche / maternal são disciplinadas pelo presente Acordo devendo observar os termos e condições ora estabelecidos.

A Vale concederá às suas empregadas o reembolso integral do pagamento de creche, até os seguintes limites máximos:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as unidades de Itabira e Timbopeba (Ouro Preto) e R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a unidade do CDM (Santa Luzia), no caso de atendimento ao filho com idade até o 36º mês de vida;
- b) R\$ 632,40 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) no caso de atendimento ao filho com

idade entre o 37º ao 72º mês de vida.

A atualização dos valores nominais citados no item 6.2 supra, ocorrerá com base nos reajustes salariais definidos nos Acordos Coletivos com data base em Novembro/16 e Novembro/17.

Caso seja de seu interesse, a empregada poderá optar, em substituição ao benefício previsto no item 6.2., por requerer o reembolso de despesas decorrentes de contratação de Babá, desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS, comprovante de pagamento do INSS e observados os mesmos limites previstos nas alíneas "a" e "b" do item 6.2 supra.

A manutenção do benefício previsto no item 6.3 está condicionada à avaliação periódica da Vale.

A empregada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais que comprovam a despesa com creche ou os recibos de pagamento salarial à Babá, bem como, comprovante de recolhimento do INSS.

O reembolso creche / maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham em regime de turno único.

Fica estabelecida, durante a vigência do presente Acordo, a redução da jornada semanal para os empregados em regime de turno único de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas, com intervalo de 1 (uma) hora diária para alimentação.

Considerando que a jornada prevista no item 7.1 obedecerá aos seguintes critérios::

- Jornada diária de no máximo 08 horas de trabalho efetivo;
- Jornada semanal média de 40 horas de trabalho efetivo;

Em virtude do art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, estabelecer a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as partes decidem que as horas compreendidas entre 40ª e 44ª horas semanais poderão ser utilizadas para fins de compensação decorrente de deslocamentos internos, atrasos e antecipações de transporte de pessoal, que impliquem, inclusive na existência de minutos anteriores e posteriores à jornada

de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE FERIADO

A VALE se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

A Compensação de que trata o item 8.1 ocorrerá mediante a redução da jornada em outros dias no curso da vigência do presente acordo, ou seja, até 31 de março de 2018, ou serão pagas.

As horas de trabalho em feriado não comandadas a pagamento e nem compensadas no período de apuração da folha de pagamento serão automaticamente pagas a cada trimestre. Poderá ser retido um limite de até 12h, para compensação futura, até 31 de março de 2018 quando estas serão automaticamente pagas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA NONA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

É obrigatória a concessão do intervalo para descanso ou refeição previsto no art. 71, caput e § 1º, da CLT, presumindo-se usufruído pelo empregado na ausência de marcação de labor no tempo pré-assinalado para tanto.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

É admitida a compensação de horas extras com a flexibilização de jornadas e horários, observados os seguintes limites e critérios:

Quando realizadas por iniciativa da empresa, as duas primeiras horas trabalhadas além da jornada diária normal poderão ser compensadas com a redução da jornada em outros dias no curso de períodos bimestrais em que as horas se realizaram, ou seja, até o encerramento do período de apuração de frequência subsequente ao mês em que as horas se realizarem.

A compensação de que trata o item acima fica limitada a 24h/mês.

Quando realizadas por iniciativa do empregado, poderão ser compensadas todas as horas extras realizadas pelo mesmo. Para efeito de abatimento do saldo de horas, serão consideradas sempre as horas extras mais antigas realizadas pelo empregado dentro do período de apuração, independente do percentual das mesmas.

A compensação far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

Quando por iniciativa da empresa, comunicado da mesma ao empregado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; ou

Quando por iniciativa dos Técnicos Industriais, através de manifestação por escrito do mesmo, desde que não afete as atividades normais da empresa.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO JORNADA 36 HORAS

A empresa poderá exigir do empregado, lotado nas unidades localizadas nos municípios de Ouro Preto e Itabira o cumprimento das horas que completem o período de 36 (trinta e seis) horas;

Considerando que a jornada prevista no item 11.1 obedecerá aos seguintes critérios:

- Jornada diária de no máximo 06 horas de trabalho efetivo;;
- Jornada semanal média de 33,6 horas de trabalho efetivo;;

E, convencionam que as horas compreendidas entre 33,6h e 36h poderão ser utilizadas para fins de compensação decorrente de deslocamentos internos, atrasos e antecipações de transporte de pessoal, que impliquem, inclusive na existência de minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A VALE manterá a apuração de frequência pelo registro da exceção, ou seja, o Registro de Ponto por Exceção, para todos os seus empregados, a que se refere o artigo 74 da CLT, facultada pela Portaria n.º 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Primeiro – A VALE manterá à disposição de todos os seus empregados abrangidos por esta cláusula, um sistema informatizado, de fácil manuseio e compreensão, visando possibilitar a inclusão, exclusão e consulta das eventuais exceções de frequência, tais como, mas não se limitando a, horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Cabe aos empregados procederem ao respectivo registro das citadas exceções de frequência, ficando as mesmas passíveis de apreciação pelo seu gestor imediato.

Parágrafo Segundo – A VALE manterá a disposição dos empregados documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência, onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e validadas pelo seu gestor imediato para o período de pagamento ou compensação.

Parágrafo Terceiro – O empregado, ao verificar o demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência ou o seu contracheque, terá o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADOS

Os feriados municipais a serem observados pela Mina Timbopeba não serão os determinados pelo município de Ouro Preto.

Sendo assim, nos dias em que ocorrerem feriados na cidade supra citada, os empregados lotados nesta unidade trabalharão normalmente e não acarretará pagamento de horas extras pela empresa decorrente dos feriados Municipais de Ouro Preto.

Fica estabelecido que os feriados municipais a serem observados pela Mina de Timbopeba serão os determinados pelo Município de Mariana.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

Desde que uma das partes solicite com 10 (dez) dias de antecedência, haverá reunião de acompanhamento do presente acordo.

MARIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR
Gerente
VALE S.A.

ANDRE COELHO TEIXEIRA
Gerente
VALE S.A.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ESPECIFICO SINTEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.